



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.806 – DE 20 DE JULHO DE 2009**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS DE AVISOS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESPACHANTE, CARTÓRIOS, CEMITÉRIOS, E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, COM A INFORMAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, A QUAL SUA NORMATIZAÇÃO DÁ DESTAQUE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados, Assistência Social, Postos de Saúde, Ambulatórios e Prestadora de Serviços Funerários, Despachantes, Cartórios, Velórios, Cemitérios, Polícia Civil e Militar, Correios e outros Serviços Públicos, a manterem fixados em local visível e de destaque, informativo com orientações sobre o seguro DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres) criado pela Lei Federal 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com o objetivo de informar as vítimas e beneficiários de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional sobre seus direitos.

§ 1º A fixação deverá dar destaque aos dizeres “A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente automotor, ou por seu beneficiário.”

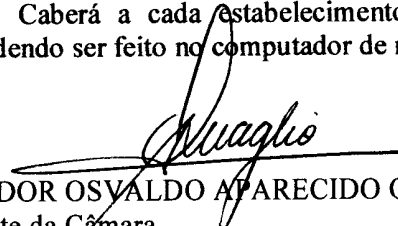
§ 2º Deverá esclarecer ainda como poderá ser requerido o seguro sem recorrer ajuda de terceiros.

§ 3º Deverão constar também os serviços de informações do atendimento gratuito do DPVAT, fone: 0800.221204, ou pelo endereço eletrônico [www.dpvat.com.br](http://www.dpvat.com.br) que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de segunda à sexta-feira no horário das 8 às 20 horas e aos sábados, das 9 às 15 horas.




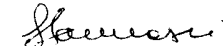
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 2º Caberá a cada estabelecimento citado no artigo 1º, confeccionar o seu informativo, podendo ser feito no computador de maneira clara e simples.

  
VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI  
Diretor-Geral

CM - SECRETARIA  
A(O) Lei 4.806/09  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 08,08,09  
MOGI MIRIM 10,08,09  
  
MARLENE TAROSSI  
Secretário Legislativo

Projeto de Lei nº 98/2009  
Autoria: Vereador Moacir Genuario